**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 573744/2016.**

**Recorrente - IBF Agropecuária S.A.**

Auto de Infração n. 0081 - E, de 23/09/2016.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Procurador – Nilton Fernandes Lima – CPF n°. 132.925.956-49.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**397/2021**

Auto de Infração n° 0081 - E, de 23/09/2016. Autos de Inspeções n° 164788 e 16789, de 23/09/2016. Relatório Técnico 234/SEMA/SUF/CFE/2016. Por lançar efluentes de suinocultura nas coordenadas S-15° 22’20,3”/W-54°09’41,5” local sem impermeabilização e controle ambiental, em desacordo com as normas vigentes. Decisão Administrativa n° 143/SGPA/SEMA/2019, de 11/02/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 0081- E, de 23/09/2016, arbitrando multa de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 61,62,66,80 e 81 ambos do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja o Egrégio Conselho, conhecendo do recurso administrativo ora interposto, reforme totalmente a decisão de primeira instância por ser de direito e de justiça, determinando a anulação do presente Auto de Infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, para declarar redução do auto de infração na importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em face das penalidades impostas no auto de infração n° 172754/2018, negando o provimento quanto a anulação do auto de infração n° 0081- E de 23/09/2016 vez que se encontra dentro dos parâmetros legais.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**